ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º. Andar - Cx. Postal 97 - ☎ 431-1748
CEP 59.380 - CURRAIS NOVOS - RN.

LEI Nº 05, DE 12 DE JULHO DE 1989.

Atualiza o processo de venda e de doação de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais, conferidas pelo Art. 26, § 4º, da Lei nº 3.846.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A venda e a doação de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, dependerá de autorização prévia do Legislativo.

Art. 2º - A venda de terreno do Patrimônio Municipal, obedecerá as seguintes normas:

I - O candidato a compra, fará declaração de que não possui terreno ou casa própria na área urbana do Município.

II - Não poderá haver venda superior a 1 (hum) lote para cada pessoa e seus ascendentes e descendentes até o 3º grau.

Parágrafo Único - Compete ao Chefe do Executivo regulamentar, por Decreto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o processo de fixação e atualização de valores venais, bem como, condições de pagamento e de abatimento em situações de caráter excepcionais.

Art. 3º - A doação de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal somente poderá ser feita ao candidato que atender as seguintes exigências:

I - Não possuir, por qualquer meio, terreno ou casa própria na área urbana do município.

II - Possui prole.

III - Residir a 1 (hum) ano no território Municipal.

IV - Não haverá doação superior a 1 (hum) lote para cada pessoa e seus ascendentes e descendentes até o 3º grau.

Parágrafo Único - Terá prioridade o candidato que residir em moradia construída em locais não previstos pelo Plano Diretor Urbano do município de Currais Novos.

Art. 4º - Em ambos os casos previstos nos artigos 2º e 3º exigir-se-á, além de parecer Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, atestado de caracterização sócio - econômica do candidato, fornecido pela Organização de Moradores do bairro onde o mesmo residir, se houver, e, na ausência desta, pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 1 (hum) ano para a utilização do terreno doado ou vendido, sob pena de ser considerada inexistente a doação ou a venda feita, reincorporando-se o mesmo ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - O prazo para a utilização do terreno doado ou vendido, de que trata este artigo, poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, atendendo solicitação do adquirente.

Art. 6º - Obedecido o que dispõe o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo poderá doar ou vender terrenos para instituições de natureza jurídica de caráter filantrópico e de fins não lucrativos, em atendimento aos interesses do município.

Parágrafo Único - Em se tratando de instituição de caráter filantrópico, exigir-se-á a sua devida legalização nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º - Fica cientificado o Cartório do Registro Imobiliário desta Comarca de Currais Novos, que o Registro do Título de doação ou compra, somente poderá ser feito mediante autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal desta cidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º. Andar - Cx. Postal 97 - ☎ 431-1748
CEP 59.380 - CURRAIS NOVOS - RN.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nºs 720/75 e 776/77 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos-Rn, em 12 de julho de 1989.

Hélio Pinheiro Galvão
- Presidente -